

## CONTRATO Nº 08/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de passagens, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.424.735/0001-59, estabelecida na Rua Edgar Filter nº 200, Município de SANTA CRUZ DO SUL/RS, neste ato representada por seu Diretor Sr. MARCO AURÉLIO KOTHE, inscrito no CPF nº 241.203.320-04, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato, oriundo do Processo nº 06/2016 - Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, compromete-se ao fornecimento mensal de passagens, para os seguintes itinerários, ida e volta: 1 – Serraria Scheidt X Agudo; 2 - Schlosser X Agudo; 3 - Beskow X Agudo; 4 – H. Lindner X Agudo; 5 – G. Temp X Agudo; 6 - Novo São Paulo X Agudo; 7 – Linha Boêmia X Agudo; 8 – Picada do Rio X Agudo; 9 - Novo São Paulo X Picada do Rio 10 – Linha Boêmia X Picada do Rio e 11- Serraria Scheidt X Schlösser.

**1.1** – Os itens de 01 a 08 referem-se a passagens para o Ensino Médio e os itens de 09 a 11, ao Ensino Fundamental.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS

**2.1** – Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar de cada solicitação de fornecimento, para a entrega das passagens solicitadas.

**2.2** - A entrega deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Agudo, na Secretaria de Educação e Desporto, Avenida Tiradentes nº 1625, cidade de Agudo/RS. A entrega é sem qualquer ônus de frete.

**2.3** – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor Rudinei Freo Dalla Corte, responsável pelo Transporte Escolar no município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**3.1** - Pelo fornecimento das passagens o Município pagará os valores unitários abaixo relacionados, na proporção direta da quantidade de passagens solicitadas mensalmente pelo Município:

| EMPRESA: VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ |                  |               |                       |
|----------------------------------|------------------|---------------|-----------------------|
| Item                             | Origem           | Destino       | 50% do Valor Unitário |
| 01                               | Serraria Scheidt | Agudo         | 7,55                  |
| 02                               | Schlösser        | Agudo         | 6,07                  |
| 03                               | Beskow           | Agudo         | 5,80                  |
| 04                               | H. Lindner       | Agudo         | 3,22                  |
| 05                               | G. Temp          | Agudo         | 4,45                  |
| 06                               | Novo São Paulo   | Agudo         | 4,15                  |
| 07                               | Linha Boêmia     | Agudo         | 3,52                  |
| 08                               | Picada do Rio    | Agudo         | 2,13                  |
| 09                               | Novo São Paulo   | Picada do Rio | 2,15                  |
| 10                               | Linha Boêmia     | Picada do Rio | 2,13                  |
| 11                               | Serraria Scheidt | Schlösser     | 3,12                  |

Contrato nº 08/2016 – fl 2

**3.2** - O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês em curso, ou dia útil subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal pela empresa contratada, sendo que a remuneração do Programa Municipal de Transporte Municipal – PMTE será de 50% do valor da linha municipal e da linha intermunicipal, conforme a tabela do DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, de acordo com o Art. 4º da Lei Municipal 1.399/2001 de 27/12/2001.

**3.2.1** - Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante, incidirão juros de 1% (hum por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

A alteração dos preços das passagens será na mesma época e nos mesmos índices dos reajustes do transporte coletivo do município de Agudo para as linhas municipais e, para as linhas intermunicipais o do DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, a contar da publicação do presente processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**6.1** – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**6.2** – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**6.3** – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** – A rescisão contratual poderá ser:

**7.1.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

**7.1.2** – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**7.2** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos itens 6.2 e 6.3.

**7.3** – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.3.1** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**7.3.2** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Contrato nº 08/2016 – fl 3

| <b>Dotação</b> | <b>Recurso</b> | <b>Categoria</b> |
|----------------|----------------|------------------|
| 3267           | 020            | Educ. Infantil   |
| 3268           | 031            | Educ. Infantil   |
| 3269           | 1081           | Educ. Infantil   |
| 3274           | 020            | Ens. Fundamental |
| 3275           | 031            | Ens. Fundamental |
| 3276           | 1055           | Ens. Fundamental |
| 3278           | 1084           | Ens. Fundamental |
| 3281           | 1055           | Ensino Médio     |
| 3282           | 1084           | Ensino Médio     |

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2** - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**10.3** - As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo nº 06/2016 - Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 01 de fevereiro de 2016.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito Municipal.-  
Contratante.-

MARCO AURÉLIO KOTHE  
VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA  
Contratada.-

CLAIR LISANDRA WILHELM  
CPF: 002.065.030-24  
Testemunha.-

LAERTE TURCATTI MORAES  
CPF: 401.930.120-49  
Testemunha.-